



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **DECRETO 60/2021**

**Súmula:** Descrevem novas medidas para o enfrentamento da Pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na lei orgânica, e:

**CONSIDERANDO** que o número de casos de doença do COVID-19 ainda está em ascensão no Estado do Paraná e no Município de Pinhalão;

**CONSIDERANDO** que o número de leitos para atendimento do COVID-19 continua exíguo, o que gera o aumento da probabilidade de mortes em nosso estado;

**CONSIDERANDO** que a capacidade de atendimento do hospital deste município não é capaz de atender o número de pacientes infectados que dependem de internação;

**CONSIDERANDO** que o governo do Estado do Paraná recomendou novas ações a serem seguidas em todo território paranaense;

**CONSIDERANDO** que o Comitê do Covid-19 deliberou no sentido de estabelecer novas regras para o combate a pandemia;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A partir da publicação deste decreto, ficam proibidos os jogos de sinuca, baralhos e outros, realizados nos comércios locais.

**Parágrafo único:** Fica também proibida a colocação de mesa e cadeiras para fora do estabelecimento comercial.

**Art. 2º** Decreta-se o toque de recolher após às 20:00 horas, período em que fica vedada a venda de bebida alcoólica após este horário.

**Parágrafo único:** Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em vias públicas e locais coletivos durante a vigência do presente decreto.



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

**Art. 3º** Devido ao toque de recolher, o comércio noturno poderá funcionar após às 20:00 horas apenas no sistema de delivery, ficando vedada, a venda de bebida alcóolica, conforme regulamentado no art. 2º deste decreto.

**Art. 4º** Nos sábados, após às 15:00 horas, todos os comércios, inclusive bares, mercados e padarias serão fechados.

**Parágrafo único:** As lanchonetes poderão funcionar no sistema de delivery.

**Art. 5º** Nos domingos e feriados mantem-se a vedação da venda de bebida alcóolica, ficando autorizado apenas a abertura dos comércios essenciais até às 13:00 horas.

**Parágrafo único:** As lanchonetes poderão funcionar no sistema de delivery.

**Art. 6º** Continuam suspensas, até o dia 30/06/21 as aulas presenciais no município de Pinhalão, bem como a realização do transporte escolar.

**Art. 7º** Os templos de todas as religiões poderão funcionar desde que respeitado o limite máximo de 30% da capacidade da igreja e a utilização das normas da vigilância sanitária, como o uso de máscaras, álcool em gel e distanciamento social.

**Art. 8º** Continuam proibidas as realizações de eventos de qualquer natureza, independentemente do número de pessoas.

**Art. 9º** A fiscalização das normas deste decreto será realizada pelos funcionários públicos municipais, com o auxílio da polícia militar e seu descumprimento acarretará na aplicação das multas descritas na lei municipal nº 1875/20 e na suspensão do alvará de funcionamento das empresas que por ventura descumprirem este decreto.

**Art. 10** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 24 de maio de 2021.

Dionisio Arrais de Alencar  
Prefeito Municipal